



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
Departamento de Licitações

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG e de outro lado a empresa SICOOB SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **SICOOB SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.766.873/0001-06**, com sede à **ST SCS QUADRA 6, Bloco A, Ed. Sofia - CEP: 70306-902, em BRASÍLIA, Distrito Federal**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Francisco Sílvio Reposse Júnior**, portador(a) do CPF nº **755.104.807-34** e Cédula de Identidade nº **600330-SSP/ES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente ao **Processo nº 088/2022, Edital nº 073/2022, Pregão Presencial nº 065/2022** e mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

1.1 O Valor **apurado pela menor taxa de administração** pela administração é de **0,00(zero)**.

1.2 Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. São condições de execução do presente Contrato:

- I- Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- II- Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A justificativa para a paralisação do serviço somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
- III- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- IV- A tolerância do CONTRATANTE, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- V- Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- VI- O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- XII- Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 DO CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para a elaboração dos serviços;
- 3.1.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Edital do Processo;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.6. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- 3.1.7. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

**3.1.8.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

**3.1.9.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, não deverão ser interrompidos;

## **3.2 DA CONTRATADA:**

**3.2.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados;

**3.2.2.** Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**, dos serviços executados;

**3.2.3.** Cumprir fiel e corretamente, executando o objeto CONTRATADO, em conformidade com este Termo, com qualidade igual ou superior dentro dos padrões exigidos;

**3.2.4.** Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste Termo;

**3.2.5.** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**3.2.6.** Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, para prestar informações, solicitações de bloqueio e de 2ª via de cartão e mudança de senha;

**3.2.7.** Anexar a lista de estabelecimentos comerciais credenciados, como supermercados, hipermercados, atacadistas/varejistas, armazéns, mercearias, açougues, panificadoras e similares observando:

a) Nesta cidade de Santa Rita de Caldas no mínimo 06 (seis) estabelecimentos, sendo 01 em restaurante;

b) Na região abrangida pelo raio estabelecido (100 km), no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos, sendo que, na cidade de Caldas, Ibitiura de Minas e Ipuiuna deverão ter no mínimo 01 estabelecimento credenciado em cada cidade; nas cidades de Andradas e Ouro Fino no mínimo 03 estabelecimentos credenciados; e nas cidades de Pouso Alegre e Poços de Caldas no mínimo 03 estabelecimentos credenciados sendo que pelo menos um estabelecimento deverá ser atacadista em cada cidade

c) A listagem de credenciados deverá conter: razão social, CNPJ, endereço e telefone pelos estabelecimentos comerciais, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da convocação. A listagem também deverá estar disponível, via internet.

**3.2.8.** O reembolso realizado pela CONTRATANTE às empresas credenciadas deverá ser feito pontualmente, no prazo máximo de 35(trinta e cinco) dias úteis após a realização da transação da venda entre o usuário e o estabelecimento credenciado, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato. Fica claro que a **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**, não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

**3.2.9.** A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, material de divulgação da sua adesão tais como: placas, adesivos ou selos identificadores;

**3.2.10.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

**3.2.11** Deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;

**3.2.12.** Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização, exercidos pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG**.

**3.2.13.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE.

**3.2.14.** Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

**3.2.15.** Organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados sempre que solicitada;

**3.2.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.2.17.** É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, através de seu representante legal**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e

Praça Pe. Alderigi nº 216 - Centro - fone/fax: (35) 3734-1209

SANTA RITA DE CALDAS - CEP 37.775-000 - Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

alterações. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1.º: A CONTRATADA se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2.º: O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º: 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, a importância de **R\$ 577.500,00(quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**, observados os seguintes termos:

I- Os preços contratuais serão os constantes na proposta.

II- O CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

III - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados, pelo CONTRATANTE, serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de 5(cinco) dias corridos antes da carga ser disponibilizada nos cartões, com a apresentação pela CONTRATADA da competente Nota Fiscal dos serviços prestados, e somente será efetuado se estiverem sendo cumpridas, integralmente, todos os requisitos, obrigações, condições de habilitação e de qualificação exigidas em Edital de licitação.

§ 1.º: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| RUBRICA   | FICHA | FONTE | DEPARTAMENTO/SETOR                                 |
|---|-------|-------|--|
| 02206123610012 2.088 339046   | 148   | 101   | Departamento Municipal de Educação                 |
| 020501103010007 2.023 339046  | 81    | 102   | Fundo Municipal de Saúde                           |
| 0202041220003 2.008 339046  | 15    | 100   | Departamento Municipal de Administração Geral      |
| 020401082440006 2.018 339046  | 42    | 100   | Departamento Municipal de Assistência Social Geral |
| <b>Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.</b> |       |       |  |

## CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará por 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em forma de Aditamento, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

8.2. Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico/financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, conforme art. 65, inciso II, alínea D da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e alterações, sem prejuízo da multa estipulada em 10% sobre o valor correspondente ao montante da despesa, considerando-se como montante da despesa aquele constante do empenho.

9.2. O valor da multa será descontado do crédito a que fizer jus a contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

9.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a CONTRATANTE tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

9.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.5. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (20 por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante de prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal pela inadimplência além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) multa compensatória no percentual de 20% (20 por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal pela inadimplência, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) advertência

e) a aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, previstas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, inclusive a responsabilização do licitante vencedor, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

f) o valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na **Prefeitura Municipal**, em favor o licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

g) as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável, devidamente justificado;

H) O LICITANTE QUE, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO VALIDADE DE SUA PROPOSTA NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO, OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO E SERÁ DESCREDENCIADO DO CRC MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS SE CREDENCIADO FOR, SEM PREJUÍZO DE MULTAS PREVISTAS NESTE EDITAL, NO CONTRATO E NAS DEMAIS COMBINAÇÕES LEGAIS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

§ 1.º: Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão de contrato:

- I- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
- II- Inobservância ao Termo de Referência e especificações técnicas na execução dos serviços.
- III- Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- IV- Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2.º: Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3.º: Em casos excepcionais, configurados como de força maior a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

- I- Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.
- II- Alteração pelo CONTRATANTE, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **processo** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS GARANTIAS**

### **GARANTIAS CONTRATUAIS**

10.3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais  
Departamento de Licitações

- 10.3.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.
- 10.3.3. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$).
- 10.3.4. A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.
- 10.3.5. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.
- 10.3.6. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.
- 10.3.7. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.
- 10.3.8. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro Contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA : DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O extrato do presente instrumento será publicado em conformidade com o Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais**, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **20 de outubro de 2022.**

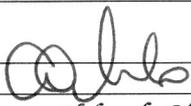
EMILIO TORRIANI DE  
CARVALHO  
OLIVEIRA:07447411655

Assinado de forma digital por  
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO  
OLIVEIRA:07447411655  
Dados: 2022.10.25 11:26:53  
-02'00'

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**  
**(Contratante)**

**Francisco Sílvio Reposse Júnior**  
**Representante Legal**  
**(Contratado)**

### TESTEMUNHAS:

|  |   |
|--|---|
| <b>NOME:</b>  | <b>NOME:</b>  |
| <b>CPF:</b> <b>Cleber de Oliveira Melo</b><br>Agente Administrativo III D<br>RG-MG 14.107.329    | <b>CPF:</b> <b>Karen Aparecida Loures</b><br>CPF: 094.346.006-93<br>Chefe Dep. Licitações         |

Praça Pe. Alderigi nº 216 - Centro - fone/fax: (35) 3734-1209  
SANTA RITA DE CALDAS - CEP 37.775-000 - Minas Gerais

## CONTRATO-68-SICOOB SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG pd

Código do documento 064997ca-1173-4578-832d-d63b97efeef9



### Assinaturas



Denise Loureiro Braga  
denisel@sicoob.com.br  
Aprovou

*Denise L. Braga*



Carina das Chagas Ferreira Alves  
carina.ferreira@sicoob.com.br  
Assinou como testemunha

*Carina Alves*



Francisco Silvio Reposse Junior  
francisco.reposse@sicoob.com.br  
Assinou como parte

*Francisco Silvio Reposse Junior*

### Eventos do documento

#### 26 Oct 2022, 15:34:54

Documento 064997ca-1173-4578-832d-d63b97efeef9 **criado** por CARINA DAS CHAGAS FERREIRA ALVES (316645c3-9f45-4618-a2c2-7ae275e84753). Email: carina.ferreira@sicoob.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-26T15:34:54-03:00

#### 26 Oct 2022, 15:38:40

Assinaturas **iniciadas** por CARINA DAS CHAGAS FERREIRA ALVES (316645c3-9f45-4618-a2c2-7ae275e84753). Email: carina.ferreira@sicoob.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-10-26T15:38:40-03:00

#### 26 Oct 2022, 16:17:28

DENISE LOUREIRO BRAGA **Aprovou** - Email: denisel@sicoob.com.br - IP: 177.53.251.202 (177.53.251.202 porta: 45456) - Documento de identificação informado: 021.490.891-73 - DATE\_ATOM: 2022-10-26T16:17:28-03:00

#### 26 Oct 2022, 16:20:17

CARINA DAS CHAGAS FERREIRA ALVES **Assinou como testemunha** (316645c3-9f45-4618-a2c2-7ae275e84753) - Email: carina.ferreira@sicoob.com.br - IP: 138.0.244.66 (138.0.244.66 porta: 50352) - Documento de identificação informado: 051.126.741-05 - DATE\_ATOM: 2022-10-26T16:20:17-03:00

#### 27 Oct 2022, 08:53:34

FRANCISCO SILVIO REPOSSE JUNIOR **Assinou como parte** (951eb29a-065b-41af-ae58-29d640224d1c) - Email: Francisco.Reposse@sicoob.com.br - IP: 177.53.249.182 (177.53.249.182 porta: 47118) - Geolocalização: -15.7953274 -47.9137436 - Documento de identificação informado: 755.104.807-34 - DATE\_ATOM: 2022-10-27T08:53:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):46b80be53dce6f81bab67aee2ac4a20c7abebad3f373bf08d21c3b0364996fb5

(SHA512):df753c79a2d7b4bfe7fd7ba09307246d26a2946a8c0a16d6380a7f8b4d36a351e6f495ecea3d9302ece167cc9cba51e3ed0f22fe243925d13027e100ffd5d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**